



MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1903/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nova estrutura de remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Cascavel e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica automaticamente incorporada ao vencimento base do Agente de Trânsito do Município de Cascavel a gratificação de assiduidade (GTS) prevista na Lei Municipal nº. 1789, de 24 de junho de 2015, estando a mesma extinta a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 2º - As verbas remuneratórias previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de legislação municipal vigente, especialmente a percepção de quinquênio e adicional de periculosidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, salvo aos seus efeitos financeiros que serão retroativos a 1º de outubro de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1902/2017

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES DE TRÂNSITO
DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI

VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE (GTS)	REMUNERAÇÃO TOTAL
R\$ 1.188,00	R\$ 300,00	R\$ 1.488,00

APÓS A VIGÊNCIA DESTA LEI

VENCIMENTO BASE		REMUNERAÇÃO TOTAL
R\$ 1.488,00	-	R\$ 1.488,00

(Handwritten mark)

